



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI N.º3.168, DE 18 DE JULHO DE 2024.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR
TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMI-
GOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SE-
GUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - CNPJ n.º 02.903.323/0001-10.

Parágrafo Único – O Termo de Colaboração de que trata o artigo anterior será firmado para repasses de recursos financeiros nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e alterações, e Portaria Interministerial MEC/ME Nº1, de 23 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - O objeto desta Lei é para agregar um aluno portador de CID Q90 (Síndrome de Down), CID F84 (Transtorno Espectro Autista nível III) e CID F72 (Retardo Mental Grave), que será transferido para a sala de alunos TEA autorizada pela Lei Municipal nº3.150-24.

Art. 3º - Para a realização do Termo de Colaboração, o Município repassará à entidade o valor anual de R\$ 17.050,87 (Dezessete Mil e Cinquenta Reais e Oitenta e Sete Centavos) conforme tabela orçamentária elaborada pela APAE (em anexo), em 12 parcelas mensais, proporcional aos meses em que houver a necessidade de transferência de aluno, devendo ser utilizados recursos oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 4º - A despesa decorrente desta lei consta no orçamento do exercício de 2024 e suplementar se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL

Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro

Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000

C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br

Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA
D'OESTE-SP, 18 DE JULHO DE 2024.



REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal



Juliano de Paes Machado
Encarregado de Expediente